

Decisão da Autoridade da Concorrência

Processo AC-I- Ccent 36/2003 – GETINGE AB/SIEMENS LIFE SUPPORT SYSTEMS BUSINESS

I-INTRODUÇÃO

Em 26 de Agosto de 2003, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração por meio do qual a empresa GETINGE AB pretende adquirir à Siemens AG a totalidade das acções e activos da LSS (Siemens Life Support Systems Business).

A operação de concentração configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, tendo sido notificada à Autoridade da Concorrência pelo facto de se encontrar preenchida, em consequência da realização da operação projectada, a condição prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma.

II – NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação de concentração em apreço, consiste na aquisição à Siemens, dos activos relativos ao equipamento de administração de anestésicos e ventilação da LSS, que compreende a totalidade das acções da SercoCare Systems AB (Suécia) de 100% das acções da SBA Life Supporting Systems, S.p.A (Itália) e todos os activos, relativos a forças de vendas e inventários em armazéns de existências, em mais de 40 países.

A LSS transformar-se-á, assim, numa subsidiária totalmente detida pela Getinge.

O desinvestimento da Siemens na LSS é uma condição que decorre da decisão da Comissão Europeia no processo COMP/M.2861 – Siemens/Drägerwerk/JV (criação de uma empresa comum entre a Siemens e a Dräger).

III- AS EMPRESAS PARTICIPANTES

3.1 Empresa adquirente

A **Getinge** AB é uma sociedade por acções com cotação em Bolsa e uma *holding* constituída sob as leis da Suécia, que fornece equipamento médico para o controlo, cirurgia e tratamento de infecções em

idosos e deficientes. Para o controlo das infeções fornece aos clientes e à indústria e aos sectores dos cuidados de saúde e dos cuidados prolongados soluções completas para impedir o surgimento e a propagação de infeções. Por sua vez a área de actividade de sistemas cirúrgicos oferece assistência completa para locais de trabalho cirúrgico *surgical work stations*, compreendendo mesas cirúrgicas e unidades de serviço de tectos *ceiling service units* para o equipamento médico. Além disso, oferece máquinas cardio-respiratórias e material descartável.

Com a aquisição à Siemens do equipamento de administração de anestésicos e ventilação da LSS, a Geting fortalecerá o seu negócio de sistemas cirúrgicos ao alargar e diversificar a sua carteira de produtos.

A Getinge não tem qualquer subsidiária em Portugal.

Em 2002 realizou os seguintes volumes de negócio calculados nos termos do artigo 10º da Lei nº 18/2003, em Portugal, Espaço Económico Europeu e Mundial, respectivamente:

* Mundial € [**>150**] milhões

* EEE € [**>150**] milhões

* Portugal € [**<150**] milhões

3.2 Empresa adquirida

A Siemens produz e oferece serviços que, em termos globais, se situam principalmente dentro da área de actividade da informação e comunicação, automatização e sistemas de controlo, fornecimento de energia, transporte, tecnologia médica, tecnologias de iluminação, serviços financeiros e propriedade imobiliária.

Dentro da área de actividade da tecnologia médica/soluções médicas, a Siemens oferece uma gama de produtos e serviços alargada a fim de fornecer soluções para hospitais e para o trabalho dos médicos.

A LSS, a divisão da Siemens a adquirir no âmbito da operação notificada, produz e distribui ventiladores e sistemas de administração de anestésicos (*anaesthetic delivery systems*), está integrada na Siemens Electromedical Systems, a qual por sua vez faz parte da Siemens Medical Solutions, uma subsidiária a 100% da Siemens.

A aquisição envolve os recursos humanos chave, instalações de I&D, produção, marketing, vendas e os serviços pós-venda.

A LSS não tem qualquer subsidiária em Portugal.

Em 2002 realizou os seguintes volumes de negócio calculados nos termos do artigo 10º da Lei nº 18/2003, em Portugal, Espaço Económico Europeu e Mundial, respectivamente:

* Mundial € [>2] milhões

* EEE € [>2] milhões

* Portugal € [>2] milhões

IV- AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

4.1 O MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO

Está em causa na presente operação de concentração a aquisição pela Geting AB do negócio de *ventiladores* e *sistemas de administração de anestésicos* da LSS. Tendo em conta a natureza das actividades desenvolvidas pela Getinge e pela LSS, conclui-se que as duas empresas não operam no mesmo mercado: a Getinge fornece equipamento médico para controlo, cirurgia e tratamento das infecções em idosos e deficientes destacando-se mesas cirúrgicas, luzes cirúrgicas e unidades de serviço de tectos para o equipamento médico, máquinas cardio-respiratórias e material descartável e a LSS da Siemens produz e distribui *sistemas de administração de anestésicos* e *ventiladores*.

Os *sistemas de administração de anestésicos* fornecem aos pacientes gases anestésicos e oxigénio e controlam/monitorizam todo o processo de narcose, sendo utilizados em cirurgias apenas na sala de operações e não nos cuidados intensivos.

Os *ventiladores* ajudam ou substituem a respiração dos pacientes, compreendendo geralmente os ventiladores, os medidores de oxigénio, a vigilância de ventilação e os acessórios funcionais, sendo utilizados nos cuidados intensivos.

Aquando da aquisição pela Siemens AG do controlo conjunto da Dräger Medical AG & Co KgaA, em Dezembro de 2002, (Case COMP/M 2861/Siemens/Dräger/JV) - cuja decisão da Comissão determinou o desinvestimento da LSS, agora objecto da operação de concentração em apreço, - a Comissão considerou que os *ventiladores* constituíam um único mercado relevante do produto apesar da grande

diferenciação que apresentam e das múltiplas funções a que se destinam, porquanto os principais concorrentes oferecem um largo espectro de modelos com várias capacidades e utilizações pelo que considerou não haver razões para proceder a uma delimitação segmentada.

No que aos *sistemas de administração de anestésicos* diz respeito, a Comissão considerou que os mesmos constituíam um único mercado relevante, pois que do lado da oferta os concorrentes ofereciam uma gama bastante diferenciada com muitas utilizações não se justificando, também, segmentar o mercado em causa.

Em Portugal a actividade desenvolvida pela LSS está confinada à *distribuição de ventiladores e sistemas de administração de anestésicos* sendo estes os mercados relevantes do produto para efeitos de apreciação desta operação de concentração.

4.2 O MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO

As partes sustentam a existência de mercados relevantes confinados pelo menos ao EEE, porquanto todos os principais concorrentes forneciam uma gama idêntica bastante significativa em todos os Estados - membros não se verificando a existência de barreiras técnicas para além dos contratos de fornecimento serem negociados numa base europeia.

Contudo, a investigação levada a cabo pela Comissão no processo atrás identificado, indicou a existência de mercados relevantes geográficos nacionais.

Tal conclusão resultou do facto de ter verificado a existência de quotas de mercado diferenciadas nos vários Estados-Membros envolvidos, para além de uma elevada fidelização dos clientes para determinados modelos e fornecedores em alguns Estados-Membros, o que não se verificava noutros.

Partilha-se do entendimento da Comissão, pelo que o mercado geográfico para efeitos da presente operação é o mercado nacional.

4.3 ESTRUTURA DA OFERTA E DA PROCURA

O mercado de *sistemas de administração de anestésicos*, em Portugal, apresentou um valor global que ascendeu a € 3,2 milhões, não tendo nos últimos três anos registado qualquer alteração.

Contudo a LSS tem vindo progressivamente a ganhar posição no mesmo o que é traduzido por quotas de mercado crescentes, apesar da estagnação que o mercado apresenta:

SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ANESTÉSICOS

Empresas	Vendas € 2000	Quotas (%)	Vendas € 2001	Quotas (%)	Vendas € 2002	Quotas (%)
Instrumentarium					[...]	[30-40]
Datex	[...]	[30-40]	[...]	[30-40]		
Dräger					[...]	[20-30]
LSS	[...]	[10-20]	[...]	[20-30]	[...]	[30-40]
Hersill			[...]	[5-10]	[...]	[0-5]
Temel			[...]	[5-10]	[...]	[5-10]
Outros	[...]	[40-50]	[...]	[20-30]	[...]	[0-5]
TOTAL	3 200 000	100,0	3 200 000	100,0	3 200 000	100,0

FONTE: notificante

Por outro lado, o valor do *mercado relevante dos ventiladores*, no mesmo ano elevou-se a € 2.8 milhões montante idêntico ao verificado nos dois anos anteriores. Segundo a notificante, para o próximo ano é esperado um crescimento do mercado de 4% e uma erosão do preço de aproximadamente de 2%.

A estrutura da oferta, identificando os vários operadores e respectivas vendas e quotas de mercado, no período 2000-2002, é ilustrada no quadro seguinte:

VENTILADORES

Empresas	Vendas € 2000	Quotas (%)	Vendas € 2001	Quotas (%)	Vendas € 2002	Quotas (%)
Viasys	[...]	[5-10]	[...]	[5-10]	[...]	[5-10]
Hamilton	[...]	[0-5]	[...]	[0-5]	[...]	[0-5]
Dräger	[...]	[10-20]	[...]	[10-20]	[...]	[10-20]
LSS	[...]	[50-60]	[...]	[60-70]	[...]	[60-70]

Tyco/NPB	[...]	[10-20]	[...]	[10-20]	[...]	[5-10]
Outros	[...]	[5-10]	[...]	[0-5]	[...]	[0-5]
TOTAL	2 800 000	100,0	2 800 000	100,0	2 800 000	100,0

FONTE: Estatísticas internas da notificante

Verifica-se, assim, que depois de um aumento de cerca de dez pontos percentuais na respectiva quota de mercado em 2001 face a 2000, a LSS manteve em 2002 a respectiva quota.

A *procura* interna é assegurada exclusivamente por hospitais nacionais através de concursos públicos, constituindo, contudo, as preferências dos médicos que operam estes equipamentos uma condição importante nas aquisições, pois desejam reduzir ao mínimo o respectivo período de adaptação e minimizar os riscos decorrentes do respectivo funcionamento num mercado tão complexo como o dos cuidados de saúde.

Trata-se de uma procura constituída fundamentalmente por hospitais públicos, e nessa medida, sempre condicionada à existência de disponibilidades financeiras por parte dos orçamentos dos respectivos hospitais.

V- EFEITOS DA CONCENTRAÇÃO NA ESTRUTURA DE MERCADO

A aquisição pela Getinge AB da LSS, configura uma concentração de natureza *conglomerada*, pois as empresas participantes na concentração não actuam no mesmo mercado, não se verificando assim efeitos horizontais.

O desinvestimento da Siemens na sequência da decisão da Comissão Europeia no processo COMP/M.2861-Siemens/Drägerwerk/JV,- em que a criação da empresa comum Siemens + Dräger conduzia a quotas conjuntas, em Portugal, de [50-60]% e [70-80]%, respectivamente, nos mercados de sistemas de administração de anestésicos e ventiladores conduz a uma melhoria da estrutura dos mercados relevantes em causa, pela entrada de um novo concorrente que ao substituir a posição da Siemens, passará a exercer uma pressão concorrencial acrescida naqueles mercados.

VI- AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra - interessados e a decisão sobre a presente operação ser de não oposição.

VII- CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 17º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado nacional da *distribuição de sistemas de administração de anestésicos e de ventiladores*.

AdC, 24 de Setembro de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência